PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 421/22

Em 02 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, os Projetos de Lei abaixo relacionados, que versam sobre:

P. L. nº 025/22: *"Altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015 e dá outras providências."*

P. L. nº 042/22: *"Altera a Lei Municipal nº 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 042 de 20/05/2022:

"Altera a Lei Municipal nº 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina"

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER JURÍDICO 03 e 04
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 05 a 08

FLS. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 42, de 20 de maio de 2022.

"Altera a Lei Municipal nº 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina. "

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 75 da Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

> *"Art. 75 Ao servidor nomeado para cargo de Provimento em Comissão e que opte pelo vencimento do seu cargo efetivo, é devida uma gratificação no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do cargo exercido em Comissão. "*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 20 de maio de 2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022

O Projeto de Lei nº 42/2022 ora apresentado e esta Casa de Leis tem o objetivo de alterar o artigo 75 da Lei Municipal 02/93 – Estatuto do servidor Municipal, modificando de de 20% (vinte por cento) para 40%(quarenta por cento) o percentual referente ao valor da gratificação devida ao servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão e que opte pelo vencimento do seu cargo efetivo.

Esta adequação visa alinhar a gratificação paga aos servidores que optam pelo vencimento do cargo efetivo ao valor das Funções Gratificadas – ANEXO V – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, da Lei Municipal nº 1427/15 – Estrutura Administrativa do Município, isto porque do modo como se encontra a legislação vigente o valor da função gratificada de Chefia é maior que o percentual pago ao servidor nomeado para cargo de provimento em comissão e que opte pelo vencimento de seu cargo efetivo.

Veja:

Símbolo	20% cargo comissão atual	40% cargo comissão proposta	Função Gratificada	símbolo	Valor
CC-01	1.907,19	3.813,98	Controlador interno	FG-01	4.086,42
CC-02	1.362,13	2.724,26	Chefe de Divisão e outros	FG-02	2.724,27

Conforme quadro acima, percebe-se que o percentual de 20% (vinte por cento) fica aquém do valor das Funções Gratificadas pagas em decorrência do exercício de funções que estão subordinadas aos cargos de Direção, ou seja, o subordinado hierárquico é melhor remunerado do que o superior hierárquico.

Assim, neste momento em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 25/2022, com alterações na Estrutura Administrativa Municipal – Lei Municipal nº 1427/15, segue também a presente propositura a fim de corrigir a distorção existente na Lei Municipal nº 02/93.

Registra-se que essa iniciativa atinge os servidores efetivos do Município que, em decorrência do cargo ocupado, o tempo de serviço e capacitações para o exercício do cargo público, estão enquadrados em carreira com remuneração superior à do cargo em comissão, contudo, são essenciais para a administração municipal, pois compartilham da experiência adquirida no decorrer dos anos, sendo indispensáveis nos cargos de direção. Até mesmo, no sentido de cumprir o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.427/15, que estabelece o percentual mínimo das vagas referentes a cargos de provimento em comissão do Executivo Municipal que deverão ser preenchidas por servidores municipais efetivos, respeitando-se a habilitação legal quando necessária.

Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, encaminha o presente Projeto de lei, em relação ao qual espera a aprovação dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 576/2022

Projeto de Lei nº 042, de 20 de maio de 2022
Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 02, de 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município, Autarquias e das Fundações Municipais.
Interessado: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 042/2022 tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº. 02, de 02 de fevereiro de 1993, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio da Platina, para modificar o percentual referente ao valor de gratificação devida ao servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão e que opte pelo vencimento do seu cargo efetivo.

O presente Projeto de Lei está acompanhado de Justificativa, da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a alterar a Lei Municipal nº. 02, de 02 de fevereiro de 1993, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio da Platina, para modificar o percentual referente ao valor de gratificação devida ao servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão e que opte pelo vencimento do seu cargo efetivo.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30 da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

> *XXII – instituir Regime Jurídico Único aos Servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;*

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

> ***Art. 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

Verifica-se que não há óbice a sua propositura, visto que o Chefe do Poder Executivo detém competência para instituir Regime Jurídico Único aos Servidores da Administração Pública Municipal.

Quanto ao impacto financeiro dessa alteração estando o instruído com documentos exigidos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal: a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; c) demonstração da origem dos recursos para o custeio, não há impedimento para o prosseguimento.

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Portanto, no caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a alteração proposta.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 042/2022, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 08 de junho de 2022.

CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA

Assinado de forma digital por CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA
Dados: 2022.06.08 14:32:57 -03'00'

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 6543/2022, DE 04/05/2022
PROJETO DE LEI Nº 42/2022
Ref.: **Altera a Lei Municipal nº 02/93 – Estatuto do Servidor Municipal**

1. Atualmente há 03 (três) servidores efetivos nomeados para ocupar cargo em comissão que fizeram opção pelo vencimento do cargo efetivo.

2. Segue, anexo, Cálculo do valor referente à alteração do percentual de gratificação de 20% para 40% sobre o símbolo do cargo exercido em comissão, de que trata o Projeto de Lei nº 25/2022:

3. Ao **Setor de Orçamento e Programação**.

D.R.H., 1º de junho de 2022.

Silvana Domingas de A. Chagas
Dir. do Departamento de
Recursos Humanos

FLS. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

folha 1/2

INFORMAÇÃO :

Ao Dep. de Contabilidade e Informações Municipais,

CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000

protocolo	6543/2022, de 04/05/2022
interessado	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - Of. 229/22
assunto	PROJETOS DE LEI Nº 42/2022
	Altera as Lei Municipal nº 02/93

CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO :

ALTERA PERCENTUAL - Cargo em comissão com opção pelo vencimento cargo efetivo - Lei 02/93

cargo	valor	símbolo	situação antiga	situação nova	nº servidores c/	diferença
			20%	40%	opção atualmente	valor a acrescer
Cargo de Direção	R$ 9.534,97	CC-01	R$ 1.906,99	R$ 3.813,99	1	R$ 1.906,99
Cargo de Direção	R$ 6.810,68	CC-02	R$ 1.362,14	R$ 2.724,27	2	R$ 2.724,27
VALOR TOTAL DAS DIFERENÇAS - alterações de percentual						**R$ 4.631,27**

ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO					**R$ 4.631,27**
Previdência empresa	20%			926,25	
SAT	2,52%			116,71	1.042,96
Total mensal					**5.674,23**
ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO					
1/12 avos do 13º salário mensal	12		385,94		
1/12 avos do adicinal de férias	12		128,63	514,57	
Previdência empresa	20%		102,91		
Previdência SAT	2,52%		12,97	115,88	**630,45**
Total mensal COM ENCARGOS, incluindo férias e 13º salário				**a maior**	**R$ 6.304,68**
(SEIS MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)					

Departamento Municipal de Recursos Humanos, 01/06/2022.

Silvana Domingas de A. Chagas
Dir. do Departamento de
Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 42, de 20 de maio de 2022
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

[X] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

[] Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 42/2022, que *"Altera a Lei Municipal nº 2, de 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. **Diversos**

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. **Diversos**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**Diversos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**Diversos**
FUNÇÃO	**Diversos**
SUBFUNÇÃO	**Diversos**
PROGRAMA	**Diversos**
PROJETO/ATIVIDADE	**Diversos**
NATUREZA DA DESPESA	**Diversos**
FONTE DE RECURSO	**Diversos**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2022	2023 *	2024 *
VALOR	37.828,08	78.758,06	81.278,32

Obs: * Os valores acima mencionados foram corrigidos conforme previsão do IPCA através do Relatório Focus - Banco Central do Brasil, sendo 4,10% e 3,20% respectivamente para os exercícios de 2023 e 2024.

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superavit Financeiro na Fonte de Recursos 000 - Livres, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R$ 37.828,08 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e oito centavos).

Santo Antônio da Platina, 03 de junho de 2022.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dir. Dpto Municipal de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 42/2022 que "Altera a Lei Municipal nº 2, de 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.969, de 02 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como na Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021–Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei nº. 1.968, de 02 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o que dispõe o art. 1º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$ 37.828,08 (trinta e sete mil e oitocentos e vinte e oito reais e oito centavos).

Santo Antônio da Platina, 03 de junho de 2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal